



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1092/2025.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **Feira de Artesanato de Pirituba**, a ser realizada todo segundo sábado de cada mês do ano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequação da redação às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a propositura, a Feira de Artesanato de Pirituba foi criada em fevereiro de 2024 com o objetivo de valorizar e fortalecer o trabalho de artesãos e empreendedores locais, constituindo-se, desde então, em importante espaço de incentivo à economia criativa e colaborativa da região.

Ao longo de suas edições, o evento consolidou-se como ambiente de promoção da produção artesanal e do microempreendedorismo, reunindo expositores e ampliando oportunidades de geração de renda e circulação econômica no território. Para além da dimensão comercial, a iniciativa também favorece o intercâmbio de experiências entre os participantes, estimulando conhecimentos relacionados à gestão, apresentação e desenvolvimento de produtos.

A proposta revela ainda relevante dimensão cultural e comunitária, na medida em que incorpora atividades diversificadas, como apresentações artísticas, música, dança e outras ações voltadas à convivência social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários. Realizada em local de fácil acesso e com entrada gratuita, a feira amplia as oportunidades de participação da população em atividades culturais e fomenta a ocupação qualificada dos espaços urbanos.

Ademais, a perspectiva de ampliação das atividades, com a inclusão de oficinas e novas iniciativas culturais, demonstra o potencial do evento para contribuir com o desenvolvimento sociocultural da região, promovendo inclusão, valorização da produção local e fortalecimento da identidade comunitária.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto se reveste de interesse público e mérito cultural, por incentivar a economia criativa, valorizar o artesanato local e ampliar o acesso da população a atividades culturais e comunitárias, razão pela qual manifesta **parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

.



Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em